



Câmara Municipal de Várzea Paulista



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Nº 1680/2019 de 01 de Fevereiro de 2019

PROCESSO Nº 128/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2019

1 DO OBJETO

Locação de software para tratamento de relógio de ponto desta Câmara Municipal.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto desta Dispensa de Licitação foi requisitado por servidor efetivo desta Casa de Leis, e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal (ordenador de despesa);

A requisição do objeto descreve as seguintes justificativas: 1) a necessidade de gerenciamento do ponto diário dos funcionários; 2) valor “baixo” e que pode ser feito compra por dispensa (entendemos não ser justificativa “valor baixo” e “compra por dispensa”; e que a escolha de modalidade adequada é julgamento da Comissão Permanente de Licitações e não do requisitante); a urgência devido ao fechamento do ponto que se dará em 15 de dezembro;

Em que pese a requisição mencionar “...do item com base na especificação técnica apresentada e se realize a compra URGENTE...” (grifamos) destacamos que: 1) nenhuma especificação técnica foi encaminhada à área de compras, ocorrendo a necessidade da pesquisa por essa área da especificação do relógio de ponto eletrônico e o tipo do software que, teoricamente, é o adequado; e 2) a contratação não possui característica de urgência. Não se trata de fato desconhecido ou imprevisível, pois a necessidade de controle de ponto dos servidores é sabida desde sempre. Da mesma forma, não podemos concordar com a característica de “urgência” para a contratação do objeto, pois a necessidade de sistema para gerenciamento de ponto eletrônico não possui característica de imprevisibilidade, até porque é fato conhecimento que essa tarefa vinha sendo executada mensalmente por software igual ou semelhante.

Ressaltamos ainda que a requisição de compras foi realizada e encaminhada para a área de compras e licitações no dia 11/12/2019, às 15:50hs, para fechamento de ponto “que se dará em 15 de dezembro”. Contudo, não há possibilidade desta Comissão abster-se do processo administrativo para contratação, mesmo que a contratação ocorra por dispensa por limite devem ser observados os procedimentos mínimos obrigatórios vinculados ao processo de compras. Portanto, devem ser observados os ditames da Lei 8.666/93 nas contratações públicas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Da mesma forma, entendemos que a contratação posterior a data de fechamento mensal de ponto dos servidores não tem característica de prejuízo ou comprometimento insanável.

Além disso, o Diretor Administrativo não tinha conhecimento da requisição, tendo sido refutadas as justificativas indevidas dadas na requisição inicial. Alertou, ainda, que: 1) todo processo de contratação deve obedecer a Lei nº 8.666/93; 2) a gestão do contrato será realizada pelo Diretor Administrativo; 3) sobre as funcionalidades mínimas e início do contrato;

Constam deste processo, as 04 (quatro) cotações de preços realizadas com diferentes estabelecimentos, o que permitiu a obtenção do valor mais acessível a esta Câmara Municipal para a compra do objeto solicitado;

E, por fim, destacamos que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

3 DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de dispensa de licitação. A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos, uma delas é o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que, não foram contraídas despesas anteriores com locação de equipamentos e software, por dispensa por limite, no exercício de 2019.

Contudo, a despesa decorrente desta contratação somente deverá ocorrer somente em 2.020, pois nossa recomendação é que o início da contratação seja para 21 de janeiro de 2.020, conforme solicitado pelo Diretor Administrativo. Desta forma, com esta contratação o saldo da referida despesa seria atualizado para o montante de R\$ 598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e



Câmara Municipal de Várzea Paulista



aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

4 DO ORÇAMENTO

FORNECEDOR	VALOR R\$
TECNOPOINT TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA	R\$ 598,80
VALOR TOTAL R\$ 49,90 (mensal)	R\$ 598,80

O valor acima é da proposta mais vantajosa apresentando o menor valor, conforme apurado em pesquisa de preços. Esse valor deverá ser pago ao final do fornecimento, com a entrega do resultado final e emissão de Nota Fiscal. No valor já está incluso os honorários, tributos e despesas para a aquisição do produto.

Várzea Paulista, 18 de dezembro de 2019.

ADRIANO CAVALHEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

RENATA C. A. COZATTI
Membro

VERANEIDE ALVES DA SILVA
Membro

De acordo. Dar Prosseguimento ao Processo: 18/11/2019.

GUILHERME CESAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista